



GCM- NITERÓI SEOP- RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA DE NITERÓI

Guarda Municipal

EDITAL Nº 001/2024

CÓD: SL-049DZ-24
7908403565665

Conhecimentos Básicos De Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição da República (Arts. 1º ao 4º da CF/88)	9
2. Direitos e Garantias Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Direitos Sociais; Nacionalidade; Direitos Políticos (Arts. 5º a 16 da CF/88).....	10
3. Da Organização Político-Administrativa (Arts. 18 e 19 da CF/88)	16
4. Da União (Arts. 20 a 24 da CF/88).....	17
5. Dos Estados Federados (Arts. 25 a 28 da CF/88).....	19
6. Dos Municípios (Arts. 29 a 31 da CF/88)	20
7. Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (Arts. 37 a 41 da CF/88); Princípios Constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal)	23
8. Princípios constitucionais de natureza ética: moralidade, impessoalidade, probidade, motivação e publicidade (Art. 37 da Constituição Federal; Art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro)	29
9. Organização dos Poderes (Arts. 44 a 135 da CF/88)	32
10. Da Segurança Pública (Art. 144).....	54

Direito Administrativo

1. Atos administrativos: conceito; elementos; características; mérito do ato administrativo; formação e efeitos; classificação e espécies; procedimento administrativo; extinção, invalidação e revogação dos atos administrativos	59
2. Poderes e Deveres dos Administradores; uso e abuso de Poder; Poder Hierárquico e Poder Disciplinar; Poder de Polícia Administrativa: conceito; competência; Poder de Polícia originário e delegado; fundamentos; finalidade; atuação da administração; limites; características; legitimidade e sanções.....	73
3. Responsabilidade administrativa e criminal; Responsabilidade civil: direito brasileiro; aplicação da responsabilidade objetiva; reparação do dano; direito de regresso.....	80
4. Agentes Públicos: regimes jurídicos funcionais; servidores públicos; normas constitucionais específicas concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; responsabilidades dos servidores públicos; concurso público; acessibilidade, estabilidade, remuneração e acumulação de cargos e funções; Poder Disciplinar Administrativo dos Servidores Públicos	87
5. Lei de Improbidade Administrativa - LIA (Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992), e suas alterações (Redação dada pela Lei 14.230/2021).....	102

Direito Penal E Processual Penal

1. Código Penal Brasileiro (Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940, texto compilado): Parte geral (art. 1º a 120)	113
2. Normas penais relativas ao servidor público - Dos crimes contra a Administração Pública: Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral (Arts. 312 a 327).....	157
3. Dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral (Arts. 328 a 337- A)	163
4. Dos Crimes contra as Finanças Públicas (Arts. 359-A a 359-H)	172

Língua Portuguesa

1. Leitura e compreensão de textos variados	179
2. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo	180
3. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos	182
4. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto	188
5. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização	189
6. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido	190
7. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal	191
8. Estrutura, classificação e formação de palavras	192
9. Funções e classes de palavras	194
10. Flexão nominal e verbal	202
11. Regência verbal e nominal	203
12. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação	206
13. Figuras de linguagem	207
14. Funções da linguagem	209
15. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos	210
16. Acentuação gráfica	211
17. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido	212
18. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação	214
19. Crase	219
20. Ortografia	219

Noções de Informática

1. Modalidades de processamento	227
2. Organização e Arquitetura de computadores: conceitos, tipos, características, componentes de hardware e funcionamento, principais periféricos e dispositivos de entrada e saída, unidades de armazenamento, memória, conexão e conectores operação	230
3. Software: Software Livre, software básico e aplicativo, utilitários, sistemas operacionais: conceitos, características	233
4. Ambientes Windows 10BR / 11BR e Linux: “distros Linux” versões de 32 e 64 bits, instalação, pastas e diretórios, configuração e utilização dos recursos, utilitários padrão, principais comandos e funções, atalhos de teclado. Sistemas de arquivos, Operações com arquivos, permissões e segurança de arquivos	233
5. Editores, Processadores de Textos, Planilhas e Softwares de Apresentação: conceitos, características, atalhos de teclado, uso dos recursos. Pacotes MS Office 2019 BR / 2021BR (Word, Excel, PowerPoint, Access)	262
6. LibreOffice 24.8.2.1 versão em português ou superior (Writer, Calc, Impress, Base), nas versões de 32 e 64 bits. Edição e formatação de textos. Criação e uso de planilhas de cálculos. Criação e exibição de Apresentações de slides	307
7. Microsoft 365 em português: conceitos, características, componentes, instalação, configuração, uso dos recursos	319
8. Segurança da Informação, de equipamentos, de sistemas, em redes, na internet e na nuvem: conceitos, características, pilares, vírus x antivírus, backup, firewall, criptografia, cuidados	327
9. Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD)	336
10. Redes Sociais e Computação em nuvem: conceitos, características, principais serviços e redes, uso dos recursos	349

11. Redes de computadores: conceitos, características, meios de transmissão, conexão e conectores, protocolos, topologias, tecnologias, padrões, redes cabeadas e wireless/wi-fi, arquitetura TCP/IP, utilitários básicos para configuração e verificação de redes, máscara de rede/sub-rede	352
12. Internet X Web: conceitos, características, internet x intranet x extranet, utilização de ferramentas e recursos, browsers Edge x Google Chrome X Mozilla Firefox nas versões atuais de 32 e 64 bit, navegação, sítios e ferramentas de busca e pesquisa na internet	359
13. Correio eletrônico, webmail, softwares Mozilla Thunderbird e Outlook nas versões atuais de 32 e 64 bits	363
14. Ferramentas Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive; Google Agenda: conceitos e características, uso dos recursos.....	369
15. Microsoft Teams: conceitos e características, uso dos recursos	374

Conhecimentos Do Município De Niterói

1. Histórico (da fundação da aldeia aos dias atuais)	279
2. Formação administrativa (de 1691 aos dias atuais).....	283
3. Informações socioeconômicas: demografia e território; desenvolvimento do Município de Niterói; economia municipal - PIB; estabelecimentos por porte e setor; potencial de consumo	289
4. Informações estatísticas: da população (composição, características, densidade demográfica); da prefeitura (Poder Executivo, estrutura organizacional, as secretarias municipais e autarquias); da educação (Fundação Municipal de Educação, matrículas, docentes e registro escolar); do cadastro central de empresas; do registro civil; das finanças públicas; da frota; da morbidade hospitalar; da criminalidade	295

Material Digital

Legislação - Direito Penal E Processual Penal

1. Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei n.º 3.688, de 03 de outubro de 1941)	4
2. Lei dos Juizados Especiais Criminais (art. 60 e seguintes da Lei federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995).....	8

Legislação

1. (Estatuto Da Criança e do Adolescente- Lei N° 8069/90) : Das Medidas de Proteção da Criança e do Adolescente (Arts. 98 a 101)	12
2. Da Prática de Ato Infracional por da Criança e do Adolescente (Arts. 103 a 109); Das Garantias Processuais da Criança e do Adolescente (Arts. 110 e 111); Das Medidas Sócioeducativas da Criança e do Adolescente (Arts. 112 a 128).....	14
3. Dos Crimes e das Infrações Administrativas da Criança e do Adolescente (Arts. 225 a 258).....	16
4. Lei nº 13.022 , de 08 de agosto de 2014.....	20

Legislação Municipal

1. Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 - SUSP (Sistema Único de Segurança Pública)	26
2. Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990.....	37
3. Estatuto dos servidores públicos de Niterói (Lei Municipal n.º 531, de 18 de janeiro de 1985)	80
4. Estatuto da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 2.838, de 30 de maio de 2011)	101

ÍNDICE

5. Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 3.077, de 27 de fevereiro de 2014).....	124
6. Regime Adicional de Serviço (RAS) para profissionais da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei Municipal n.º 3.028, de 12 de abril de 2013).....	131
7. Uso e comercialização de cerol e de linha chilena no Município de Niterói (Lei Municipal n.º 3.074, de 27 de janeiro de 2014).....	133
8. Código Municipal Ambiental de Niterói (Lei Municipal n.º 2.602, de 14 de outubro de 2008).....	133
9. Código de Posturas do Município de Niterói (Lei Municipal n.º 2.624, de 29 de dezembro de 2008)	163
10. Rotinas para o controle de condutas que ocasionem perturbação do sossego e do bem-estar público por emissão de som de qualquer natureza (Decreto Municipal n.º 11.542, de 09 de dezembro de 2013).....	208
11. Processo administrativo no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói (Lei nº 3.048 de 18 de outubro de 2013).....	209

Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTS. 1º AO 4º DA CF/88)

— Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

— Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

— Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

— Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

— Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

— Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui – se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege – se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não – intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DIREITOS SOCIAIS; NACIONALIDADE; DIREITOS POLÍTICOS (ARTS. 5º A 16 DA CF/88)

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguavam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo - lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder - se - á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder - se - á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder - se - á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder - se - á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê - lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má - fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.(Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

DIREITO ADMINISTRATIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS: CONCEITO; ELEMENTOS; CARACTERÍSTICAS; MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO; FORMAÇÃO E EFEITOS; CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; EXTINÇÃO, INVALIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Conceito

Hely Lopes Meirelles conceitua ato administrativo como sendo “toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”.

Já Maria Sylvania Zanella Di Pietro explana esse tema, como: “a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário”.

O renomado, Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, explica o conceito de ato administrativo de duas formas. São elas:

A) Primeira: em sentido amplo, na qual há a predominância de atos gerais e abstratos. **Exemplos:** os contratos administrativos e os regulamentos.

No sentido amplo, de acordo com o mencionado autor, o ato administrativo pode, ainda, ser considerado como a “declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional”.

B) Segunda: em sentido estrito, no qual acrescenta à definição anterior, os atributos da unilateralidade e da concreção. Desta forma, no entendimento estrito de ato administrativo por ele exposta, ficam excluídos os atos convencionais, como os contratos, por exemplo, bem como os atos abstratos.

Embora haja ausência de uniformidade doutrinária, a partir da análise lúcida do tópico anterior, acoplada aos estudos dos conceitos retro apresentados, é possível extrair alguns elementos fundamentais para a definição dos conceitos do ato administrativo.

De antemão, é importante observar que, embora o exercício da função administrativa consista na atividade típica do Poder Executivo, os Poderes Legislativo e Judiciário, praticam esta função de forma atípica, vindo a praticar, também, atos administrativos. Exemplo: ao realizar concursos públicos, os três Poderes devem nomear os aprovados, promovendo licitações e fornecendo benefícios legais aos servidores, dentre outras atividades.

Acontece que em todas essas atividades, a função administrativa estará sendo exercida que, mesmo sendo função típica, mas, recordemos, não é função exclusiva do Poder Executivo.

Denota-se também, que nem todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato administrativo, isso por que em inúmeras situações, o Poder Público pratica atos de caráter privado, desvestindo-se das prerrogativas que conformam o regime jurídico de direito público e assemelhando-se aos particulares. Exemplo: a emissão de um cheque pelo Estado, uma vez que a referida providência deve ser disciplinada exclusivamente por normas de direito privado e não público.

Há de se desvencilhar ainda que o ato administrativo pode ser praticado não apenas pelo Estado, mas também por aquele que o represente. Exemplo: os órgãos da Administração Direta, bem como, os entes da Administração Indireta e particulares, como acontece com as permissionárias e com as concessionárias de serviços públicos.

Destaca-se, finalmente, que o ato administrativo por não apresentar caráter de definitividade, está sujeito a controle por órgão jurisdicional. Em obediência a essas diretrizes, compreendemos que ato administrativo é a manifestação unilateral de vontade proveniente de entidade arremetida em prerrogativas estatais amparadas pelos atributos provenientes do regime jurídico de direito público, destinadas à produção de efeitos jurídicos e sujeitos a controle judicial específico.

Em suma, temos:

Ato Administrativo: é a manifestação unilateral de vontade proveniente de entidade arremetida em prerrogativas estatais amparadas pelos atributos provenientes do regime jurídico de direito público, destinadas à produção de efeitos jurídicos e sujeitos a controle judicial específico.

Atos administrativos em sentido amplo
Atos de Direito Privado
Atos materiais
Atos de opinião, conhecimento, juízo ou valor
Atos políticos
Contratos
Atos normativos
Atos normativos em sentido estrito e propriamente ditos

Requisitos

A lei da Ação Popular, Lei nº 4.717/1965, aponta a existência de cinco requisitos do ato administrativo. São eles: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. É importante esclarecer que a falta ou o defeito desses elementos pode resultar.

De acordo com o a gravidade do caso em consideração, em simples irregularidade com possibilidade de ser sanada, invalidando o ato do ato, ou até mesmo o tornando inexistente.

No condizente à competência, no sentido jurídico, esta palavra designa a prerrogativa de poder e autorização de alguém que está legalmente autorizado a fazer algo. Da mesma maneira, qualquer pessoa, ainda que possua capacidade e excelente rendimento para fazer algo, mas não alçada legal para tal, deve ser considerada incompetente em termos jurídicos para executar tal tarefa.

Pensamento idêntico é válido para os órgãos e entidades públicas, de forma que, por exemplo, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) não possui competência para conferir o passaporte e liberar a entrada de um estrangeiro no Brasil, tendo em vista que o controle de imigração brasileiro é atividade exclusiva e privativa da Polícia Federal.

Nesse sentido, podemos conceituar competência como sendo o acoplado de atribuições designadas pelo ordenamento jurídico às pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, com o fito de facilitar o desempenho de suas atividades.

A competência possui como fundamento do seu instituto a divisão do trabalho com ampla necessidade de distribuição do conjunto das tarefas entre os agentes públicos. Desta forma, a distribuição de competências possibilita a organização administrativa do Poder Público, definindo quais as tarefas cabíveis a cada pessoa política, órgão ou agente.

Relativo à competência com aplicação de multa por infração à legislação do imposto de renda, dentre as pessoas políticas, a União é a competente para instituir, fiscalizar e arrecadar o imposto e também para estabelecer as respectivas infrações e penalidades. Já em relação à instituição do tributo e cominação de penalidades, que é de competência do legislativo, dentre os Órgãos Constitucionais da União, o Órgão que possui tal competência, é o Congresso Nacional no que condizente à fiscalização e aplicação das respectivas penalidades.

Em relação às fontes, temos as competências primária e secundária. Vejamos a definição de cada uma delas nos tópicos abaixo:

a) Competência primária: quando a competência é estabelecida pela lei ou pela Constituição Federal.

b) Competência Secundária: a competência vem expressa em normas de organização, editadas pelos órgãos de competência primária, uma vez que é produto de um ato derivado de um órgão ou agente que possui competência primária.

Entretanto, a distribuição de competência não ocorre de forma aleatória, de forma que sempre haverá um critério lógico informando a distribuição de competências, como a matéria, o território, a hierarquia e o tempo. Exemplo disso, concernente ao critério da matéria, é a criação do Ministério da Saúde.

Em relação ao critério territorial, a criação de Superintendências Regionais da Polícia Federal e, ainda, pelo critério da hierarquia, a criação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão julgador de recursos contra as decisões das Delegacias da Receita Federal de Julgamento criação

da Comissão Nacional da Verdade que trabalham na investigação de violações graves de Direitos Humanos nos períodos entre 18.09.1946 e 05.10.1988, que resulta na combinação dos critérios da matéria e do tempo.

A competência possui como características:

a) Exercício obrigatório: pelos órgãos e agentes públicos, uma vez que se trata de um poder-dever de ambos.

b) Irrenunciável ou inderrogável: isso ocorre, seja pela vontade da Administração, ou mesmo por acordo com terceiros, uma vez que é estabelecida em decorrência do interesse público. Exemplo: diante de um excessivo aumento da ocorrência de crimes graves e da sua diminuição de pessoal, uma delegacia de polícia não poderá jamais optar por não mais registrar boletins de ocorrência relativos a crimes considerados menos graves.

c) Intransferível: não pode ser objeto de transação ou acordo com o fulcro de ser repassada a responsabilidade a outra pessoa. Frise-se que a delegação de competência não provoca a transferência de sua titularidade, porém, autoriza o exercício de determinadas atribuições não exclusivas da autoridade delegante, que poderá, conforme critérios próprios e a qualquer tempo, revogar a delegação.

d) Imodificável: não admite ser modificada por ato do agente, quando fixada pela lei ou pela Constituição, uma vez que somente estas normas poderão alterá-la.

e) Imprescritível: o agente continua competente, mesmo que não tenha sido utilizada por muito tempo.

f) Improrrogável: com exceção de disposição expressa prevista em lei, o agente incompetente não passa a ser competente pelo mero fato de ter praticado o ato ou, ainda, de ter sido o primeiro a tomar conhecimento dos fatos que implicariam a motivação de sua prática.

Cabem dentro dos critérios de competência a delegação e a avocação, que podem ser definidas da seguinte forma:

a) Delegação de competência: trata-se do fenômeno por intermédio do qual um órgão administrativo ou um agente público delega a outros órgãos ou agentes públicos a tarefa de executar parte das funções que lhes foram atribuídas. Em geral, a delegação é transferida para órgão ou agente de plano hierárquico inferior. No entanto, a doutrina contemporânea considera, quando justificadamente necessário, a admissão da delegação fora da linha hierárquica.

Considera-se ainda que o ato de delegação não suprime a atribuição da autoridade delegante, que continua competente para o exercício das funções cumulativamente com a autoridade a que foi delegada a função. Entretanto, cada agente público, na prática de atos com fulcro nos poderes que lhe foram atribuídos, agirá sempre em nome próprio e, respectivamente irá responder por seus atos.

Por todas as decisões que tomar. Do mesmo modo, adotando cautelas parecidas, a autoridade delegante da ação também poderá revogar a qualquer tempo a delegação realizada anteriormente. Desta maneira, a regra geral é a possibilidade de delegação de competências, só deixando esta de ser possível se houver quaisquer impedimentos legais vigentes.

É importante conhecer a respeito da delegação de competência o disposto na Lei 9.784/1999, Lei do Processo Administrativo Federal, que tendo tal norma aplicada somente no âmbito federal, incorporou grande parte da orientação doutrinária existente, dispondo em seus arts. 11 a 14:

Art. 11 *A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.*

Art. 12 *Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13 *Não podem ser objeto de delegação:*

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14 *O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.*

§ 1º *ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.*

§ 2º *O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.*

§ 3º *As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.*

Convém registrar que a delegação é ato discricionário, que leva em conta para sua prática circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, bem como é ato revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, sendo que o ato de delegação bem como a sua revogação deverão ser expressamente publicados no meio oficial, especificando em seu ato as matérias e poderes delegados, os parâmetros de limites da atuação do delegado, o recurso cabível, a duração e os objetivos da delegação.

Importante ressaltar:

Súmula 510 do STF: Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.

Com fundamento nessa orientação, o STF decidiu no julgamento do MS 24.732 MC/DF, que o foro da autoridade delegante não poderá ser transmitido de forma alguma à autoridade delegada. Desta forma, tendo sido o ato praticado pela autoridade delegada, todas e quaisquer medidas judiciais propostas contra este ato deverão respeitar o respectivo foro da autoridade delegada.

Seguindo temos:

a) Avocação: trata-se do fenômeno contrário ao da delegação e se resume na possibilidade de o superior hierárquico trazer para si de forma temporária o devido exercício de competências legalmente estabelecidas para órgãos ou agentes hierarquicamente inferiores. Diferentemente da delegação, não cabe avocação fora da linha de hierarquia, posto que a utilização do instituto é dependente de poder de vigilância e controle nas relações hierarquizadas.

Vejam os a diferença entre a avocação com revogação de delegação:

– **Na avocação**, sendo sua providência de forma excepcional e temporária, nos termos do art. 15 da Lei 9.787/1999, a competência é de forma originária e advém do órgão ou agente subordinado, sendo que de forma temporária, passa a ser exercida pelo órgão ou autoridade avocante.

– **Já na revogação de delegação**, anteriormente, a competência já era de forma original da autoridade ou órgão delegante, que achou por conveniência e oportunidade revogar o ato de delegação, voltando, por conseguinte a exercer suas atribuições legais por cunho de mão própria.

Finalmente, adverte-se que, apesar de ser um dever ser exercido com autocontrole, o poder originário de avocar competência também se constitui em regra na Administração Pública, uma vez que é inerente à organização hierárquica como um todo. Entretanto, conforme a doutrina de forma geral, o órgão superior não pode avocar a competência do órgão subordinado em se tratando de competências exclusivas do órgão ou de agentes inferiores atribuídas por lei. Exemplo: Secretário de Segurança Pública, mesmo estando alguns degraus hierárquicos acima de todos os Delegados da Polícia Civil, não poderá jamais avocar para si a competência para presidir determinado inquérito policial, tendo em vista que esta competência é exclusiva dos titulares desses cargos.

Não convém encerrar esse tópico acerca da competência sem mencionarmos a respeito dos **vícios de competência** que é conceituado como o sofrimento de algum defeito em razão de problemas com a competência do agente que o pratica que se subdivide em:

a) Excesso de poder: acontece quando o agente que pratica o ato acaba por exceder os limites de sua competência, agindo além das providências que poderia adotar no caso concreto, vindo a praticar abuso de poder. O vício de excesso de poder nem sempre poderá resultar em anulação do ato administrativo, tendo em vista que em algumas situações será possível convalidar o ato defeituoso.

b) Usurpação de função: ocorre quando uma pessoa exerce atribuições próprias de um agente público, sem que tenha esse atributo ou competência. Exemplo: uma pessoa que celebra casamentos civis fingindo ser titular do cargo de juiz.

c) Função de fato: ocorre quando a pessoa que pratica o ato está irregularmente investida no cargo, emprego ou função pública ou ainda que, mesmo devidamente investida, existe qualquer tipo de impedimento jurídico para a prática do ato naquele momento. Na função de fato, o agente pratica o ato num contexto que tem toda a aparência de legalidade. Por esse motivo, em decorrência da teoria da aparência, desde que haja

boa-fé do administrado, esta deve ser respeitada, devendo, por conseguinte, ser considerados válidos os atos, como se fossem praticados pelo funcionário de fato.

Em suma, temos:

VÍCIOS DE COMPETÊNCIA	
Excesso de poder	Em determinadas situações é possível a convalidação
Usurpação de função	Ato inexistente
Função de fato	Ato válido, se houver boa-fé do administrado
ABUSO DE AUTORIDADE	
Excesso de poder	Vício de competência
Desvio de poder	Desvio de finalidade

Relativo à **finalidade**, denota-se que a finalidade pública é uma das características do princípio da impessoalidade. Nesse diapasão, a Administração não pode atuar com o objetivo de beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, tendo em vista que seu comportamento deverá sempre ser norteado pela busca do interesse público. Além disso, existe determinada finalidade típica para cada tipo de ato administrativo.

Assim sendo, identifica-se no ato administrativo duas espécies de finalidade pública. São elas:

a) Geral ou mediata: consiste na satisfação do interesse público considerado de forma geral.

b) Pública específica ou imediata: é o resultado específico previsto na lei, que deve ser alcançado com a prática de determinado ato.

Está relacionada ao atributo da tipicidade, por meio do qual a lei dispõe uma finalidade a ser alcançada para cada espécie de ato.

Destaca-se que o descumprimento de qualquer dessas finalidades, seja geral ou específica, resulta no vício denominado desvio de poder ou desvio de finalidade. O desvio de poder é vício que não pode ser sanado, e por esse motivo, não pode ser convalidado.

A Lei de Ação Popular, Lei 4.717/1965 em seu art. 2º, parágrafo único, alínea e, estabelece que “o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”. Destaque-se que por via de regra legal atributiva de competência estatui de forma explícita ou implicitamente, os fins que devem ser seguidos e obedecidos pelo agente público. Caso o ato venha a ser praticado visando a fins diversos, verificar-se-á a presença do vício de finalidade.

O desvio de finalidade, segundo grandes doutrinadores, se verifica em duas hipóteses. São elas:

a) o ato é formalmente praticado com finalidade diversa da prevista por lei. Exemplo: remover um funcionário com o objetivo de punição.

b) ocorre quando o ato, mesmo formalmente editado com a finalidade legal, possui, na prática, o foco de atender a fim de interesse particular da autoridade. Exemplo: com o objetivo de perseguir inimigo, ocorre a desapropriação de imóvel alegando interesse público.

Em resumo, temos:

Finalidade Pública	Específica ou Imediata e Geral ou Mediata
Desvio de finalidade ou desvio de poder	Ato praticado com finalidade diversa da prevista em Lei. e Ato praticado formalmente com finalidade prevista em Lei, porém, visando a atender a fins pessoais de autoridade.

Concernente à **forma**, averigua-se na doutrina duas formas distintas de definição como requisito do ato administrativo. São elas:

A) De caráter mais restrito, demonstrando que a forma é o modo de exteriorização do ato administrativo.

B) Considera a forma de natureza mais ampla, incluindo no conceito de forma apenas o modo de exteriorização do ato, bem como todas as formalidades que devem ser destacadas e observadas no seu curso de formação.

Ambas as acepções estão meramente corretas, cuidando-se simplesmente de modos diferentes de examinar a questão, sendo que a primeira analisa a forma do ato administrativo sob o aspecto exterior do ato já formado e a segunda, analisa a dinâmica da formação do ato administrativo.

Via de regra, no Direito Privado, o que prevalece é a liberdade de forma do ato jurídico, ao passo que no Direito Público, a regra é o formalismo moderado. O ato administrativo não precisa ser revestido de formas rígidas e solenes, mas é imprescindível que ele seja escrito. Ainda assim, tal exigência, não é absoluta, tendo em vista que em alguns casos, via de regra, o agente público tem a possibilidade de se manifestar de outra forma, como acontece nas ordens verbais transmitidas de forma emergencial aos subordinados, ou, ainda, por exemplo, quando um agente de trânsito transmite orientações para os condutores de veículos através de silvos e gestos.

Pondera-se ainda, que o ato administrativo é denominado vício de forma quando é enviado ou emitido sem a obediência à forma e sem cumprimento das formalidades previstas em lei. Via de regra, considera-se plenamente possível a convalidação do ato administrativo que contenha vício de forma. No entanto, tal convalidação não será possível nos casos em que a lei estabelecer que a forma é requisito primordial à validade do ato.

Devemos explicar também que a motivação declarada e escrita dos motivos que possibilitaram a prática do ato, quando for de caráter obrigatório, integra a própria forma do ato. Desta maneira, quando for obrigatória, a ausência de motivação enseja vício de forma, mas não vício de motivo.

Porém, de forma diferente, sendo o motivo declinado pela autoridade e comprovadamente ilícito ou falso, o vício consistirá no elemento motivo.

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (DECRETO LEI N.º 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940, TEXTO COMPILADO): PARTE GERAL (ART. 1.º A 120)

— Princípios fundamentais do direito penal¹

Princípio da legalidade

O princípio da legalidade está previsto no art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, e ainda no art. 1.º do Código Penal. Segundo esse princípio (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), ninguém pode ser punido se não existir uma lei que considere o fato praticado como crime.

O princípio da legalidade é também chamado de princípio da reserva legal, pois a definição dos crimes e das respectivas penas deve ser dada somente e com exclusividade pela lei, excluindo qualquer outra fonte legislativa.

Inclusive, o princípio da legalidade tem sua complementação no princípio da anterioridade (*nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*), uma vez que do teor do art. 1.º do Código Penal decorre a inexistência de crime e de pena sem lei anterior que os defina. Deve, assim, a lei estabelecer previamente as condutas consideradas criminosas, cominando as penas que julgar adequadas, a fim de que se afaste o arbítrio do julgador e se garanta ao cidadão o direito de conhecer, com antecedência, qual o comportamento considerado ilícito.

Existe entendimento que, o princípio da legalidade é o gênero, que tem como espécies os princípios da reserva legal e da anterioridade.

O princípio da legalidade se desdobra em quatro subprincípios:

- anterioridade da lei (*lege praevia*);
- reserva legal, sendo a lei escrita (*lege scripta*);
- proibição do emprego de analogia in malam partem (*lege stricta*) e
- taxatividade ou mandato de certeza (*lege certa*).

Princípio da aplicação da lei mais favorável

Esse princípio tem como essência outros dois princípios penais que o compõem: o princípio da irretroatividade da lei mais severa e o princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

Portanto, a lei penal somente retroage para beneficiar o réu (art. 5.º, XL, da CF), e a lei nova que de qualquer modo favorecê-lo será aplicada aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado (art. 2.º, parágrafo único, do CP).

Princípio da taxatividade

Esse princípio decorre do princípio da legalidade, exigindo que a lei seja certa, acessível a todos, devendo o legislador, quando redige a norma, esclarecer de maneira precisa, taxativamente, o que é penalmente admitido.

Devem ser evitados, portanto, os tipos penais abertos, que são aqueles cujas condutas proibidas somente são identificadas em função de elementos exteriores ao tipo penal. Ex.: art. 150 do Código Penal (“contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito”); art. 164 do Código Penal (“sem o consentimento de quem de direito”).

Princípio da ofensividade (princípio do fato ou princípio da exclusiva proteção do bem jurídico)

Segundo esse princípio, não há crime quando a conduta não tiver oferecido, ao menos, um perigo concreto, efetivo, comprovado, ao bem jurídico. Não deve o Direito Penal, de acordo com esse princípio, se preocupar com as intenções e pensamentos das pessoas, enquanto não exteriorizada a conduta delitiva, devendo haver, pelo menos, um perigo real (ataque efetivo e concreto) ao bem jurídico. Esse princípio tem como principal função limitar a pretensão punitiva do Estado, de modo a não haver proibição penal sem conteúdo ofensivo aos bens jurídicos.

Portanto, segundo esse princípio, não seriam admitidos os crimes de perigo abstrato. O legislador pátrio, entretanto, tem desconsiderado esse princípio, na medida em que vários crimes de perigo abstrato existem no Código Penal e na legislação extravagante.

Princípio da alteridade (princípio da transcendentalidade)

De acordo com esse princípio, não devem ser criminalizadas atitudes meramente internas do agente, incapazes de atingir o direito de outro (altero), faltando, nesse caso, a lesividade que pode legitimar a intervenção penal. Portanto, com base nesse princípio, não se deve punir a autolesão ou o suicídio frustrado, uma vez que não se justifica a intervenção penal repressiva a quem está fazendo mal a si mesmo.

Princípio da adequação social

Importantíssimo princípio que deve orientar o legislador e o julgador, a adequação social desconsidera crime o comportamento que não afronta o sentimento social de justiça, de modo que condutas aceitas socialmente não podem ser consideradas crime, não obstante sua eventual tipificação.

A tipificação de uma conduta criminoso deve ser precedida de uma seleção de comportamentos, não podendo sofrer valorização negativa (criminalização) aquelas aceitas socialmente e consideradas normais.

¹ Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição). Grupo GEN, 2024.*

Pelo princípio da adequação social, determinada conduta deixa de ser criminosa em razão de não ser mais considerada injusta pela sociedade. Em razão de sua subjetividade, esse princípio deve ser analisado e aplicado com extrema cautela pelo jurista.

Princípio da intervenção mínima (Direito Penal mínimo) e princípio da fragmentariedade

Do embate entre duas importantes ideologias modernas (movimento de lei e de ordem e movimento abolicionista), surge o princípio da intervenção mínima pregando não se justificar a intervenção penal quando o ilícito possa ser eficazmente combatido por outros ramos do Direito (Civil, Administrativo, Trabalhista etc.). Sustenta esse princípio a necessidade de ser o Direito Penal subsidiário, somente atuando quando os demais ramos do Direito falharem (*ultima ratio*).

Do princípio da intervenção mínima deriva o princípio da fragmentariedade, segundo o qual deve o Direito Penal proteger apenas os bens jurídicos de maior relevância para a sociedade, não devendo ele servir para a tutela de todos os bens jurídicos. Daí o seu caráter fragmentário, ocupando-se somente de parte dos bens jurídicos protegidos pela ordem jurídica.

Princípio da insignificância (bagatela)

O princípio da insignificância, também chamado de princípio da bagatela, deita suas raízes no Direito Romano, em que se aplicava a máxima civilista de *minimis non curat praetor* sustentando a desnecessidade de se tutelar lesões insignificantes aos bens jurídicos (integridade corporal, patrimônio, honra, administração pública, meio ambiente etc.). Aplicado ao Direito Penal, restaria apenas a tutela de lesões de maior monta aos bens jurídicos, deixando ao desabrigo os titulares de bens jurídicos alvo de lesões consideradas insignificantes.

O princípio da insignificância é bastante debatido na atualidade, principalmente ante a ausência de definição do que seria irrelevante penalmente (bagatela), ficando essa valoração, muitas vezes, ao puro arbítrio do julgador. Entretanto, o princípio da insignificância vem tendo larga aplicação nas Cortes Superiores (STJ e STF), não devendo ser considerado apenas em seu aspecto formal (tipicidade formal — subsunção da conduta à norma penal), mas também e fundamentalmente em seu aspecto material (tipicidade material — adequação da conduta à lesividade causada ao bem jurídico protegido).

Assim, acolhido o princípio da insignificância, estaria excluída a própria tipicidade, desde que satisfeitos quatro requisitos estabelecidos em vários precedentes jurisprudenciais pelo Superior Tribunal Federal:

- a) mínima ofensividade da conduta do agente;
- b) ausência de total periculosidade social da ação;
- c) ínfimo grau de reprovabilidade do comportamento;
- d) inexpressividade da lesão jurídica ocasionada.

Vale ressaltar o disposto na Súmula 589 do Superior Tribunal de Justiça: “É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas”. Dispõe, ainda, a Súmula 599 do Superior Tribunal de Justiça: “O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública”.

Também a Súmula 606 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que: “Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997”.

Princípio da continuidade normativo-típica

O princípio da continuidade normativo-típica “ocorre quando uma norma penal é revogada, mas a mesma conduta continua sendo crime no tipo penal revogador, ou seja, a infração penal continua tipificada em outro dispositivo, ainda que topologicamente ou normativamente diverso do originário” (STJ — HC 187.471/AC — Rel. Min. Gilson Dipp — j. 20-10-2011).

O caráter proibitivo da conduta é mantido, ocorrendo o deslocamento do conteúdo criminoso para outro tipo penal. O princípio da continuidade normativo-típica não se confunde com a *abolitio criminis*, a qual implica a revogação do tipo penal com a consequente supressão formal e material da figura criminosa.

Princípio do Direito Penal máximo

Influenciado pelo movimento de lei e de ordem e visando ao combate da impunidade abolicionista, foi criado o **princípio do Direito Penal máximo** como forma de defesa social, preconizando a intervenção do Direito Penal até mesmo nas mínimas infrações, como forma de intimidar e conter, na raiz, a progressão criminosa.

O Direito Penal máximo desponta como forma de efetivo controle social da criminalidade, entendido esse como firme e célere resposta legal ao criminoso, através de sanções legítimas e de caráter intimidativo, já que, não obstante alguns posicionamentos em contrário, ainda não foi possível retirar da pena seu cunho retributivo. A função básica do Direito Penal, como se sabe, é a de defesa social, que se realiza através da tutela jurídica, pela ameaça penal aos destinatários da norma, aplicando-se efetivamente a pena ao transgressor.

No que se refere a aplicação do Direito Penal Máximo é verificado que os seus traços autoritaristas proporcionam aos jurisdicionados uma maior insegurança jurídica na aplicação dos comandos normativos, ao passo que a intervenção do Estado se dá de forma máxima em todas as relações sociais, punindo qualquer infração de forma intensa, pois tal instituto tem como característica principal a tolerância zero para todos os delitos mínimos, a fim de que os mesmos não se tornem mais gravosos, portanto, não há limitação do Estado para o uso do poder de punir, convertendo o Direito Penal em “*prima ratio*” para a solução dos problemas da sociedade.

Outrossim, deve haver um ponto de equilíbrio na aplicação dos institutos do Direito Penal Mínimo e Máximo, ao passo que se garanta aos cidadãos uma gama de direitos fundamentais, onde todas as infrações tidas como danosas se respaldam no princípio da legalidade, fazendo com que o Estado aplique o seu poder de punir com eficiência sem gerar impunidade,

Princípio da proporcionalidade da pena

O princípio em análise é de cunho eminentemente constitucional e preconiza a observância, no sistema penal, de proporcionalidade entre o crime e a sanção. É certo que o caráter da pena é multifacetário, devendo preservar os interesses da sociedade, através da reprovação e prevenção do crime, sendo tam-

bém proporcional ao mal causado pelo ilícito praticado. Nesse aspecto, a justa retribuição ao delito praticado é a ideia central do Direito Penal.

Princípio da individualização da pena

O princípio da individualização da pena é baseado na premissa de que o ilícito penal é fruto da conduta humana, individualmente considerada, devendo, pois, a sanção penal recair apenas sobre quem seja o autor do crime, na medida de suas características particulares, físicas e psíquicas. (art. 5.º, XLVI da Constituição Federal).

A Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) traça normas para individualização da pena, através da classificação do condenado segundo seus antecedentes e personalidade, elaborando-se um programa individualizador da pena privativa de liberdade que lhe for adequada.

Princípio da humanidade

O princípio da humanidade é decorrência lógica dos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. Conforme este princípio, a pena e seu cumprimento devem se revestir de caráter humanitário, em respeito e proteção à pessoa do preso.

O citado princípio vem consagrado na Constituição Federal (art. 5.º, III), que veda a tortura e o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa, e também na vedação de determinadas penas, como a de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e outras penas cruéis (art. 5.º, XLVII).

Princípio da razoabilidade

O princípio da razoabilidade reúne todos os demais princípios anteriormente estudados, colocando o homem no lugar da lei, sem ferir a legalidade. Segundo esse princípio, o razoável, por vezes, se sobrepõe ao legal, fazendo com que a lei seja interpretada e aplicada em harmonia com a realidade, de maneira social e juridicamente razoável, buscando, acima de tudo, aquilo que é justo.

— A Lei Penal no Tempo

A eficácia da Lei Penal no Tempo² encontra-se no art. 2.º do Código Penal, que diz:

Art. 2.º *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vigência e revogação da lei penal

A lei penal, como todas as demais leis do ordenamento jurídico, entra em vigor na data nela indicada. Se não houver indicação na própria lei, aplica-se o disposto no art. 1.º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece o prazo de 45 dias, após a publicação oficial, para que a lei entre em vigor no Brasil.

Denomina-se *vacatio legis* o período compreendido entre a publicação oficial da lei e sua entrada em vigor. Durante o período de *vacatio legis* aplica-se a lei que está em vigor.

Segundo o princípio do *tempus regit actum*, desde que a lei entra em vigor até que cesse sua vigência, rege ela todos os fatos abrangidos pela sua destinação.

Em regra, a lei permanecerá em vigor até que outra a modifique ou revogue, segundo o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a não ser que ela se destine a vigência temporária.

A lei penal também não se aplica a fatos anteriores à sua vigência, sendo, portanto, irretroativa.

A regra estampada no art. 2.º, parágrafo único, do Código Penal, entretanto, permite à lei penal retroagir, quando for para beneficiar o réu, postulado que se encontra garantido no art. 5.º, XL, da Constituição Federal.

Conflito de leis penais no tempo

Como conciliar a vigência e a revogação sucessivas de leis penais no ordenamento jurídico, cada qual tratando do crime de forma diversa?

Para a solução dessa questão, temos dois princípios que regem os conflitos de direito intertemporal:

– O princípio da irretroatividade da lei mais severa, segundo o qual a lei penal mais severa nunca retroage para prejudicar o réu;

– O princípio da retroatividade da lei mais benigna, segundo o qual a lei penal mais benigna sempre retroage para beneficiar o réu.

Hipóteses de conflitos de leis penais no tempo

Existem quatro hipóteses de conflitos de leis penais no tempo:

a) *abolitio criminis*, que ocorre quando a nova lei suprime normas incriminadoras anteriormente existentes, ou seja, o fato deixa de ser considerado crime;

b) *novatio legis incriminadora*, que ocorre quando a nova lei incrimina fatos antes considerados lícitos, ou seja, o fato passa a ser considerado crime;

c) *novatio legis in pejus*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime penal anterior, agravando a situação do sujeito;

d) *novatio legis in melius*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime anterior, beneficiando o sujeito.

Com relação à aplicação da *novatio legis in melius* após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a competência é do juízo das execuções criminais, conforme dispõe a Súmula 611 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 611: “*Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna*”). Nesse sentido, também, o art. 66, I, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

No que concerne ao crime continuado e ao crime permanente, a lei penal mais grave a eles se aplica se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo dispõe a Súmula 711 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 711): “*A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência*”).

² Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição)*. SRV Editora LTDA, 2024.

Ultra-atividade

Denomina-se ultra-atividade a aplicação de uma lei mais benéfica que tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência.

Ocorre quando a lei nova, que revoga a anterior, passa a reger o fato de forma mais severa. A lei nova é mais severa e não pode abranger fato praticado durante a vigência da anterior, mais benigna. Assim, a anterior, mais benigna, mesmo revogada, é aplicada ao caso, ocorrendo a ultra-atividade.

Portanto, a lei mais benigna (*lex mitior*) prevalece sobre a mais severa, prolongando sua eficácia além do instante de sua revogação (ultra-atividade), ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência (retroatividade).

A ultra-atividade e a retroatividade são qualidades que a lei mais benigna possui, qualidades estas que são denominadas extra-atividade.

Lei intermediária

É possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa?

Pode ocorrer que, numa sucessão de leis penais no tempo, o fato tenha ocorrido sob a vigência de uma lei, que venha a ser revogada por uma lei posterior mais benéfica, a qual, por sua vez, venha a ser revogada por outra lei mais severa, sob a vigência da qual será o fato julgado. Qual lei seria aplicada pelo julgador? A resposta somente pode ser uma: a lei intermediária.

E isso porque a lei intermediária é mais benéfica que a lei anterior, na vigência da qual foi o fato praticado, sendo, portanto, retroativa em relação a ela. A lei intermediária é também mais benéfica em relação à lei posterior, na vigência da qual o fato vem a ser julgado, sendo ultra-ativa em relação a ela.

Dessa forma, é perfeitamente possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa.

Conjugação de leis

Ocorre a conjugação de leis quando, na busca da lei mais favorável ao agente, são conjugados os aspectos mais favoráveis da lei anterior com os aspectos mais favoráveis da lei posterior.

Essa possibilidade é controvertida na doutrina e na jurisprudência, objetando-se que, nesse caso, estaria o julgador criando uma terceira lei, o que lhe seria vedado.

A conjugação de leis, todavia, nos parece a melhor solução, que vem sendo aceita, inclusive, pelas cortes superiores (STJ e STF) como forma de se buscar a solução mais benéfica ao acusado.

Nada obstante, vale a pena conferir o disposto na Súmula 501 do Superior Tribunal de Justiça, do seguinte teor:

Súmula 501 — STJ: *É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.*

Eficácia das leis penais temporárias e excepcionais

Determina o art. 3.º do Código Penal:

Art. 3.º *A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

Leis penais temporárias são aquelas que possuem vigência previamente fixada pelo legislador. Este determina que a lei terá vigência até certa data. Ex.: a Lei n. 12.663/2012 (Lei Geral da Copa), que criou crimes nos arts. 30 a 33, com vigência apenas até 31 de dezembro de 2014.

Leis penais excepcionais são aquelas promulgadas em casos de calamidade pública, guerras, revoluções, cataclismos, epidemias etc. Vigentes enquanto durar a situação de anormalidade.

As leis penais temporárias e excepcionais, que também são conhecidas como leis autorrevogáveis ou leis intermitentes, não derogam o princípio da reserva legal, pois não se aplicam a fatos ocorridos antes de sua vigência.

São, porém, ultra-ativas, no sentido de continuarem a ser aplicadas aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo depois de sua autorrevogação. Assim, mesmo que o fato, praticado sob a vigência de uma lei temporária ou excepcional, seja julgado após a autorrevogação destas, já sob a vigência de uma lei comum mais benéfica que tenha recobrado sua eficácia, esta não poderá retroagir, haja vista o mandamento expresso do art. 3.º do Código Penal.

Tempo do crime

A questão referente ao tempo do crime (em que momento se considera praticado o delito) apresenta particular interesse quando, após realizada a atividade executiva e antes de produzido o resultado, entra em vigor nova lei, alterando os dispositivos sobre a conduta punível.

Teorias:

a) teoria da atividade, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da ação ou omissão, aplicando-se ao fato a lei em vigor nessa oportunidade;

b) teoria do resultado, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da produção do resultado, aplicando-se ao fato a lei em vigor nessa oportunidade;

c) teoria mista ou da ubiquidade, segundo a qual o tempo do crime é indiferentemente o momento da ação ou do resultado, aplicando-se qualquer uma das leis em vigor nessas oportunidades.

O nosso Código Penal adotou a teoria da atividade no art. 4.º, que diz:

Art. 4.º *Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.*

— **Importante:** Não confundir o local do crime (Direito Penal) com a competência para julgar o crime (Processo Penal).

No caso de agente menor de 18 anos, em se tratando de crime permanente (cuja consumação se prolonga no tempo), caso complete a maioridade durante a permanência do crime, será por ele responsabilizado, aplicando-se-lhe as normas do Código Penal. Já no crime continuado (art. 71 do CP), o agente que completou 18 anos de idade, adquirindo a maioridade penal, somente será responsabilizado pelos fatos praticados após essa data, mesmo que a continuidade tenha se iniciado quando menor.

LEITURA E COMPREENSÃO DE TEXTOS VARIADOS

Compreender um texto nada mais é do que analisar e decodificar o que de fato está escrito, seja das frases ou de ideias presentes. Além disso, interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade.

A compreensão básica do texto permite o entendimento de todo e qualquer texto ou discurso, com base na ideia transmitida pelo conteúdo. Ademais, compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

A interpretação de texto envolve explorar várias facetas, desde a compreensão básica do que está escrito até as análises mais profundas sobre significados, intenções e contextos culturais. No entanto, Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se extrair os tópicos frasais presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na compreensão do conteúdo exposto, uma vez que é ali que se estabelecem as relações hierárquicas do pensamento defendido, seja retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se atentar às ideias do autor, o que não implica em ficar preso à superfície do texto, mas é fundamental que não se criem suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. Ademais, a leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente.

Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os tópicos frasais presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo

menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido; retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas.

Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto envolve realizar uma análise objetiva do seu conteúdo para verificar o que está explicitamente escrito nele. Por outro lado, a interpretação vai além, relacionando as ideias do texto com a realidade. Nesse processo, o leitor extrai conclusões subjetivas a partir da leitura.

Gêneros Discursivos

– **Romance:** descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

– **Conto:** obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

– **Novela:** muito parecida com o conto e o romance, diferenciado por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

– **Crônica:** texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

– **Poesia:** apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

– **Editorial:** texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

– **Entrevista:** texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

– **Cantiga de roda:** gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

– **Receita:** texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

MODOS DE ORGANIZAÇÃO DO DISCURSO: DESCRITIVO, NARRATIVO, ARGUMENTATIVO, INJUNTIVO, EXPOSITIVO E DISSERTATIVO

— Tipos Textuais: Definição e Características Gerais

Os tipos textuais são modelos de estrutura e organização que orientam a maneira como um texto é construído, determinando sua função comunicativa e as estratégias linguísticas empregadas em sua elaboração. Esses tipos são considerados padrões relativamente estáveis que definem a forma e o propósito do texto, orientando o autor e o leitor sobre como a mensagem será apresentada.

Ao todo, temos cinco tipos textuais clássicos, que aparecem com frequência em questões de concursos públicos e que são fundamentais para a compreensão da estrutura e organização dos textos: o descritivo, o injuntivo, o expositivo, o dissertativo-argumentativo e o narrativo. Cada um desses tipos textuais possui características próprias que influenciam a maneira como o texto é organizado, e a identificação dessas características é essencial para a interpretação e produção de textos de acordo com as demandas específicas de cada contexto.

Tipo Textual Descritivo

O tipo descritivo é voltado para a criação de uma imagem detalhada de um objeto, pessoa, lugar, situação ou sentimento. O objetivo principal é permitir que o leitor visualize ou experimente o que está sendo descrito, utilizando recursos linguísticos que enfatizam as características sensoriais e perceptivas.

Características principais:

– Uso frequente de adjetivos, locuções adjetivas e orações adjetivas para caracterizar o objeto descrito.

– A descrição pode ser objetiva, quando o autor busca apresentar os detalhes de forma imparcial, ou subjetiva, quando há a inclusão de impressões e sentimentos pessoais.

– O texto é marcado por uma estrutura estática, sem progressão temporal.

Exemplos de gêneros textuais descritivos: anúncios classificados, cardápios, biografias, manuais e relatos de viagem.

Tipo Textual Injuntivo

O tipo injuntivo, também conhecido como instrucional, tem como propósito orientar, instruir ou comandar o leitor a realizar uma ação específica. É comum em situações em que é necessário indicar procedimentos, dar instruções ou estabelecer regras.

Características principais:

– Uso predominante de verbos no modo imperativo e em formas que expressam obrigação ou instrução (futuro do presente, por exemplo).

– A linguagem é direta e objetiva, com frases curtas e claras.

– A presença de marcas de interlocução, como pronomes e verbos em segunda pessoa, é comum para estabelecer uma relação de diálogo com o leitor.

Exemplos de gêneros textuais injuntivos: receitas culinárias, bulas de remédio, manuais de instrução, regulamentos e editais.

Tipo Textual Expositivo

O texto expositivo tem como principal objetivo informar, esclarecer ou explicar determinado assunto ao leitor. Sua função é apresentar informações de forma clara, imparcial e objetiva, sem a intenção de convencer ou influenciar.

Características principais:

– Apresenta uma estrutura clara, com introdução, desenvolvimento e conclusão.

– Uso de linguagem formal, objetiva e impessoal.

– O verbo é empregado predominantemente no presente, e a organização das ideias segue uma sequência lógica e ordenada.

Exemplos de gêneros textuais expositivos: enciclopédias, artigos científicos, verbetes de dicionário, palestras e entrevistas.

Tipo Textual Dissertativo-Argumentativo

O tipo dissertativo-argumentativo é amplamente utilizado em redações de concursos e vestibulares. Seu objetivo é expor ideias, discutir um tema e defender um ponto de vista, utilizando argumentos consistentes e bem estruturados.

Características principais:

– Estrutura típica com introdução (apresentação da tese), desenvolvimento (argumentos) e conclusão (reforço ou síntese da ideia principal).

– Presença de elementos que visam convencer o leitor, como citações, dados estatísticos, exemplos e comparações.

– Uso de verbos no presente, em primeira ou terceira pessoa, dependendo do grau de formalidade.

Exemplos de gêneros textuais dissertativo-argumentativos: artigos de opinião, editoriais, ensaios, resenhas e cartas argumentativas.

Tipo Textual Narrativo

O tipo narrativo é aquele em que o autor conta uma história, real ou fictícia, envolvendo personagens, um enredo, tempo e espaço. A narrativa envolve a apresentação de eventos que se desenrolam ao longo do tempo, seguindo uma sequência lógica.

– Características principais:

– Presença de personagens, narrador, enredo, tempo e espaço.

– Uso predominante de verbos no pretérito, que conferem a ideia de acontecimentos já ocorridos.

– Pode adotar diferentes tipos de narrador, como o narrador em primeira pessoa (participa da história) ou o narrador em terceira pessoa (observador ou onisciente).

Exemplos de gêneros textuais narrativos: contos, romances, fábulas, crônicas e lendas.

— Relação Entre os Tipos Textuais e a Função Comunicativa

Os tipos textuais servem como base para a construção de qualquer texto e têm uma função comunicativa que orienta a escolha das estruturas gramaticais, do vocabulário e do estilo de escrita. Por exemplo, ao produzir um texto narrativo, espera-se que haja uma sequência de ações e eventos; ao criar um texto dissertativo-argumentativo, é necessário apresentar e defender uma ideia de forma lógica e coerente.

A compreensão das características dos tipos textuais é fundamental para que os candidatos sejam capazes de identificar a estrutura e a finalidade dos textos em provas de concursos públicos, assim como para que possam produzir redações de acordo com as exigências da banca examinadora. Portanto, o conhecimento aprofundado dos tipos textuais é um diferencial importante para o sucesso em questões que abordam análise e produção textual.

Análise dos Principais Tipos Textuais

Os tipos textuais são a base que orienta a construção e a organização de um texto, guiando a forma como as informações são apresentadas e recebidas pelo leitor. A seguir, analisaremos em detalhes os cinco principais tipos textuais: descritivo, injuntivo, expositivo, dissertativo-argumentativo e narrativo, destacando suas características, usos e exemplos práticos. Esse entendimento é fundamental para a interpretação e produção de textos, especialmente em contextos como concursos públicos e vestibulares, nos quais a capacidade de identificar e aplicar os tipos textuais é frequentemente avaliada.

Tipo Textual Descritivo

O tipo textual descritivo tem como objetivo pintar uma imagem mental de um objeto, pessoa, ambiente, situação ou sentimento, fornecendo detalhes que ajudam o leitor a “visualizar” o que está sendo descrito. É comum encontrar a descrição em textos literários, em que o autor deseja criar um cenário ou caracterizar um personagem, mas ela também aparece em textos não literários, como anúncios classificados, cardápios e laudos médicos.

Características principais:

– **Uso de adjetivos e locuções adjetivas:** Proporcionam detalhes sobre características físicas ou emocionais do que está sendo descrito.

– **Verbos de ligação:** Verbos como “ser”, “estar” e “parecer” são frequentes, pois ajudam a conectar as características ao objeto descrito.

– **Detalhamento minucioso:** Enumeração de características que podem incluir cor, forma, tamanho, textura, cheiro e emoções, tornando a descrição rica e detalhada.

– **Estilo estático:** A descrição não envolve ação ou movimento; o foco é a apresentação das características.

– **Exemplos de uso:** Biografias, descrições em romances, relatórios técnicos e anúncios de classificados.

Exemplo prático: “A casa era pequena, de paredes brancas, janelas azuis e telhado vermelho. O jardim à frente era bem cuidado, com flores amarelas e rosas que exalavam um perfume suave.”

Tipo Textual Injuntivo

O tipo textual injuntivo, também chamado de instrucional, tem como finalidade orientar, instruir ou ordenar o leitor a realizar uma determinada ação. Esse tipo é utilizado em textos que apresentam comandos, instruções ou regras, e é bastante comum em manuais de instruções, receitas culinárias, editais de concursos e regulamentos.

Características principais:

– **Uso de verbos no modo imperativo:** O uso de verbos como “faça”, “coloque”, “misture” é frequente, indicando instruções claras e diretas.

– **Frases curtas e objetivas:** O texto é conciso e vai direto ao ponto, facilitando a compreensão do leitor.

– **Linguagem clara e prática:** Evita ambiguidades e busca a eficiência na comunicação.

– **Exemplos de uso:** Receitas de culinária, manuais de instruções, leis, regulamentos e bulas de remédio.

Exemplo prático: “Misture a farinha e o fermento em uma tigela. Adicione o leite aos poucos, mexendo bem para não formar grumos. Cozinhe em fogo baixo até engrossar.”

Tipo Textual Expositivo

O tipo textual expositivo tem a função de expor, informar ou explicar um tema, fato ou conceito ao leitor de forma clara e objetiva, sem a intenção de convencer ou influenciar. É comumente utilizado em textos que têm como objetivo transmitir conhecimento, como artigos acadêmicos, enciclopédias, resumos, verbetes e reportagens informativas.

Características principais:

– **Organização lógica:** O texto geralmente é estruturado com introdução, desenvolvimento e conclusão, apresentando o tema de maneira ordenada.

– **Linguagem clara e objetiva:** Não há subjetividade ou opiniões pessoais; o foco é fornecer informações de forma neutra.

– **Presença de exemplos, definições e explicações:** Para facilitar a compreensão do leitor, o autor utiliza recursos que ajudam a esclarecer o tema.

– **Exemplos de uso:** Textos didáticos, verbetes de dicionário, palestras, conferências e resumos.

Exemplo prático: “A água é uma substância composta por dois átomos de hidrogênio e um de oxigênio (H₂O). Ela é essencial para a vida e cobre cerca de 71% da superfície do planeta.”

Tipo Textual Dissertativo-Argumentativo

O tipo dissertativo-argumentativo é um dos mais cobrados em provas e concursos públicos. Seu objetivo é discutir um tema, apresentar um ponto de vista e convencer o leitor de uma determinada opinião ou tese. Para isso, o texto utiliza argumentos sólidos e bem estruturados, com exemplos, dados e referências que reforcem a posição defendida.

Características principais:

– **Estrutura bem definida:** Composto por introdução (apresentação da tese), desenvolvimento (apresentação dos argumentos) e conclusão (reforço da tese ou proposta de solução).

– **Uso de recursos argumentativos:** Inclui citações, exemplos, comparações, dados estatísticos e contra-argumentos para fundamentar a tese.

– **Linguagem formal e objetiva:** O texto deve ser claro, coerente e evitar gírias ou expressões coloquiais.

– **Exemplos de uso:** Redações de concursos, artigos de opinião, editoriais, ensaios e monografias.

Exemplo prático: “A educação é a chave para o desenvolvimento de um país. Investir em escolas e formação de professores é fundamental para garantir um futuro próspero, pois é através do conhecimento que se forma uma sociedade consciente e preparada para os desafios do mundo moderno.”

Tipo Textual Narrativo

O tipo textual narrativo conta uma história, real ou fictícia, envolvendo personagens, acontecimentos, tempo e espaço. É muito utilizado em textos literários, mas também pode aparecer em relatos de experiências, anedotas, notícias e biografias.

Características principais:

– **Presença de enredo:** A narrativa possui uma sequência de eventos que formam a trama da história.

– **Elementos essenciais:** Envolve personagens, tempo (quando a história acontece), espaço (onde ocorre), narrador (quem conta a história) e conflito (problema ou situação a ser resolvida).

– **Uso de verbos no passado:** O tempo verbal predominante é o pretérito, pois as ações narradas geralmente já ocorreram.

– **Exemplos de uso:** Contos, romances, crônicas, lendas e notícias.

Exemplo prático: “João sempre sonhou em ser piloto. Desde criança, colecionava aviõezinhos de papel e passava horas imaginando-se voando pelo céu. Um dia, decidiu que era hora de transformar seus

GÊNEROS DO DISCURSO: DEFINIÇÃO, RECONHECIMENTO DOS ELEMENTOS BÁSICOS

Os gêneros do discurso são formas de organização dos textos que se adaptam aos diferentes contextos comunicativos, objetivos e interlocutores. Surgem como uma necessidade humana de estruturar e categorizar a vasta diversidade de produções textuais que encontramos no dia a dia. Mikhail Bakhtin, um dos principais teóricos nessa área, enfatizou a importância dos gêneros discursivos para a interação social, argumentando que a comunicação só é possível porque os participantes compartilham um entendimento comum sobre as convenções que regem cada tipo de texto.

O estudo dos gêneros do discurso não apenas auxilia na compreensão de como os textos são organizados e interpretados, mas também desempenha um papel crucial no ensino da Língua Portuguesa. Ao familiarizar-se com diferentes gêneros textuais, os alunos desenvolvem habilidades essenciais para a leitura e produção de textos adequados a diversos contextos sociais, acadêmicos e profissionais.

– Definição e Importância dos Gêneros do Discurso

Definição dos Gêneros do Discurso

Os gêneros do discurso são categorias de textos que compartilham características estruturais, estilísticas e funcionais, organizadas de acordo com a situação comunicativa em que são produzidos e recebidos. Essas categorias surgem como uma resposta às necessidades específicas de comunicação dentro de contextos sociais, culturais e históricos particulares. Segundo Mikhail Bakhtin, os gêneros discursivos são formas relativamente estáveis de enunciados, que variam conforme a intenção do falante e a situação em que a comunicação ocorre.

Os gêneros do discurso podem ser considerados molduras que orientam a produção e a interpretação dos textos. Eles ajudam os interlocutores a compreender as expectativas em relação ao conteúdo, à forma e à linguagem utilizados em cada situação comunicativa. Por exemplo, uma carta formal possui convenções específicas que diferem significativamente de uma mensagem de texto informal.

Importância dos Gêneros do Discurso

A importância dos gêneros discursivos reside em diversos aspectos fundamentais para a comunicação e a educação. Abaixo, destacamos alguns dos principais pontos:

– **Organização da Comunicação:** Os gêneros do discurso estruturam a comunicação, estabelecendo padrões que facilitam a compreensão mútua entre os interlocutores. Eles fornecem um arcabouço que ajuda a ordenar o pensamento e a expressão, tornando a troca de informações mais eficiente e clara.

– **Adequação ao Contexto:** Ao compreender os gêneros discursivos, os indivíduos conseguem adaptar sua linguagem ao contexto comunicativo. Isso é essencial para a eficácia da comunicação, pois permite que a mensagem seja transmitida de maneira apropriada e respeite as expectativas do receptor. Por exemplo, a linguagem utilizada em um relatório empresarial é distinta daquela empregada em uma conversa casual.

MODALIDADES DE PROCESSAMENTO

Processos e Threads¹

De forma simples, o processo é um programa em execução.

Extensão do conceito: Estrutura responsável pela manutenção de todas as informações necessárias à execução de um programa, como conteúdo de registradores e espaço na memória

Modelo de processo

Processo = ambiente onde se executa um programa.

Um mesmo programa pode produzir resultados diferentes, dependendo do processo no qual ele é executado.

Bloco de controle do processo (*Process Control Block – PCB*) – Estrutura onde o SO guarda todas as informações do processo, contendo sua identificação, prioridade, estado corrente, recursos alocados por ele e informações sobre o programa em execução.

O Sistema Operacional gerencia os processos através de *System Calls*.

Processo: contexto de hardware, software e espaço de endereçamento.

Contexto de hardware

Constitui-se do conteúdo de registradores.

A troca de um processo por outro na CPU, pelo sistema operacional, é denominada mudança de contexto.

Mudança de Contexto - salva o conteúdo dos registradores da CPU e carregá-los com os valores referente ao do processo que está ganhando a utilização do processador.

Contexto de software

Características do processo incluídas na execução de um programa, divididas em:

Identificação: principalmente número (PID) de identificação e identificação do processo ou usuário (UID) que o criou.

Quotas: limites de cada recurso do sistema que um processo pode alocar

Privilégios: o que o processo pode ou não fazer em relação ao sistema e aos outros processos.

Espaço de endereçamento

Área da memória do processo onde o programa será executado e para dados utilizados por ele.

Deve ser protegido do espaço de endereçamento dos demais processos.

Estado do processo

Em sistemas Multitarefa o processo não é executado todo o tempo pelo processador.

3 tipos de estados:

- **Execução (running):** o processo está sendo executado pela CPU.

- **Pronto (ready):** o processo está pronto e esperando para ser executado pela CPU.

- **Espera (wait):** o processo está esperando algum evento externo ou por algum recurso para poder prosseguir seu processamento.

- **Bloqueado:** o processo está esperando por algum recurso do sistema que não se encontra disponível.

Mudança de estado do processo

Mudança de estado por eventos do próprio processo (eventos voluntários) ou causados pelo sistema operacional (eventos involuntários). Dividido em 4 mudanças:

Pronto: execução = quando um processo é criado, é colocado em uma lista de processos no estado pronto. Então é escolhido pelo sistema para ser executado.

Execução: espera = o processo passa para espera quando aguarda a conclusão de um evento solicitado.

Espera: pronto = o processo passa para pronto quando a operação solicitada é atendida ou o recurso esperado é concedido.

Execução -> Pronto = o processo passa de execução para pronto por eventos gerados pelo sistema.

Subprocesso e thread

Subprocesso ou processo filho processos criados por um outro processo, de maneira hierárquica.

O subprocessos são eliminados quando o processo pai deixa de existir.

Permite dividir a aplicação para trabalhar de forma concorrente.

Cada processo e subprocesso possui seu ambiente e recursos alocados.

Thread ou Linha de Controle

No ambiente *multithread* cada processo pode responder a várias solicitações concorrentes ou mesmo simultaneamente, se houver mais de um processador.

Threads compartilham o processador da mesma forma que um processo.

Cada Thread possui seu próprio conjunto de registradores, porém compartilha o mesmo espaço de endereçamento com as demais *threads* do processo.

Uma Thread pode alterar os dados de outra Thread.

¹ <http://www.gsigma.ufsc.br/~popov/aulas/so1/cap6so.html>

Processos do sistema

Grande parte do núcleo do sistema é executada no contexto de processos, inclusive no contexto de processos de usuários, como:

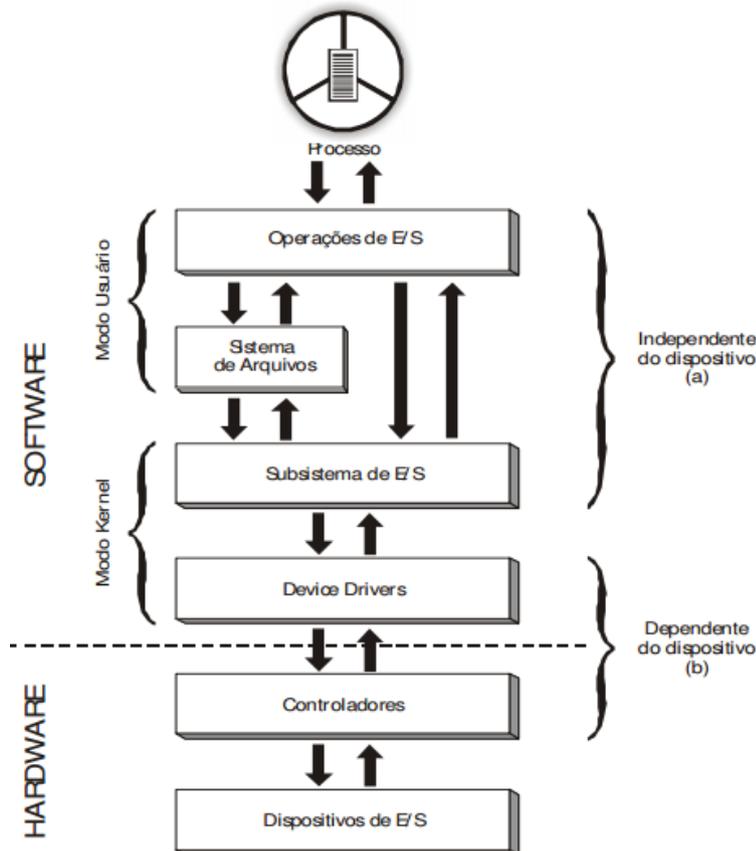
- Auditoria e segurança;
- Serviços de rede;
- Contabilização do uso de recursos;
- Contabilização de erros;
- Gerência de impressão;
- Gerência de *jobs batch*;
- Temporização;
- Comunicação de eventos;
- Interface de comando (*shell*).

Tipos de processos

- *CPU-bound* (Ligado à CPU).
- O processo passa a maior parte do tempo no estado de execução.
- Realiza poucas operações de I/O.
- Encontrado em aplicações que efetuam muitos cálculos.
- *I/O-bound* (Ligado à E/S)
- O processo passa a maior parte do tempo no estado de espera.
- Encontrado em aplicações comerciais com bastante leitura, processamento e gravação.
- Encontrado também em aplicações interativas.

Sistema de I/O (in/out) ou entrada e saída²

A gerência de dispositivos de entrada/saída é uma das principais e mais complexas funções do sistema operacional. Sua implementação é estruturada através de camadas de um modelo semelhante ao apresentado para o sistema operacional, utilizando o conceito de máquina de níveis. As camadas de mais baixo nível escondem características das camadas superiores, oferecendo uma interface simples e confiável ao usuário e suas aplicações.



² <http://www.ime.usp.br/~adao/AGD.pdf>

A diversidade de dispositivos de E/S exige que o sistema operacional implemente uma camada, chamada de subsistema de E/S, com a função de isolar a complexidade dos dispositivos da camada de sistemas de arquivo e da aplicação. Dessa forma, é possível ao sistema operacional ser flexível, permitindo a comunicação dos processos com qualquer tipo de periférico.

Aspectos como velocidade de operação, unidade de transferência, representação de dados, tipos de operações e demais detalhes de cada um dos periféricos são tratados pela camada de *device driver*, oferecendo uma interface uniforme entre o subsistema de E/S e todos os dispositivos.

As camadas são divididas em dois grupos, onde o primeiro grupo visualiza os diversos tipos de dispositivos do sistema de um modo único, enquanto o segundo é específico para cada dispositivo. A maior parte das camadas trabalha de forma independente do dispositivo.

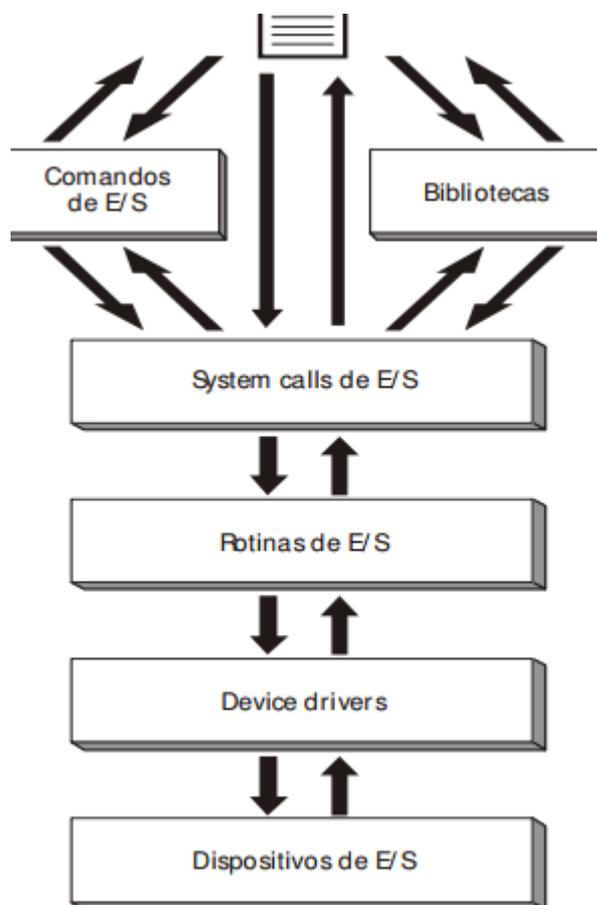
Acesso ao subsistema de entrada e saída

O sistema possui um conjunto de rotinas que possibilita a comunicação com qualquer dispositivo que possa ser conectado ao computador. Esse conjunto de rotinas, denominando rotinas de entrada/saída, faz parte do subsistema de E/S e permite ao usuário realizar operações de E/S sem se preocupar com detalhes do dispositivo que está sendo acessado.

As operações de E/S devem ser realizadas através de *system calls* que chamam as rotinas de E/S do *kernel* do sistema operacional. Dessa forma, é possível escrever um programa que manipule arquivos, estejam eles em disquetes, discos rígidos ou qualquer outro dispositivo, sem ter que alterar o código para cada tipo de dispositivo. As *system calls* responsáveis por essa comunicação são denominadas *system calls* de entrada/saída.

A comunicação entre os comandos de E/S oferecidos pelas linguagens de programação de alto nível e as *system calls* de E/S é feita simplesmente através de passagem de parâmetros, como caminho para o arquivo e tipos de operação (leitura ou escrita). O relacionamento entre o comando e a *system call* é criado na geração do código executável do programa, ou seja, pelo compilador.

Um dos objetivos principais das *system calls* de E/S é simplificar a interface entre as aplicações e os dispositivos. Com isso, elimina-se a necessidade de duplicação de rotinas idênticas nos diversos aplicativos, além de esconder do programador características específicas associadas à programação de cada dispositivo.



A diversidade de dispositivos de E/S exige que o sistema operacional implemente uma camada, chamada de subsistema de E/S, com a função de isolar a complexidade dos dispositivos da camada de sistemas de arquivo e da aplicação. Dessa forma, é possível ao sistema operacional ser flexível, permitindo a comunicação dos processos com qualquer tipo de periférico. Aspectos como ve-

localidade de operação, unidade de transferência, representação de dados, tipos de operações e demais detalhes de cada um dos periféricos são tratados pela camada de *device driver*, oferecendo uma interface uniforme entre o subsistema de E/S e todos os dispositivos.

As camadas são divididas em dois grupos, onde o primeiro grupo visualiza os diversos tipos de dispositivos do sistema de um modo único, enquanto o segundo é específico para cada dispositivo. A maior parte das camadas trabalha de forma independente do dispositivo.

Dispositivos de entrada e saída

Os dispositivos de entrada e saída são utilizados para permitir a comunicação entre o sistema computacional e o mundo externo. Os dispositivos de E/S podem ser classificados como de entrada de dados, como CDRom, DVD, teclado e mouse, ou de saída de dados, como impressoras e monitores. Também é possível que um dispositivo realize tanto entrada como saída de dados, como placas de som, de rede, HDs, monitor *touchscreen*.

A transferência de dados pode ocorrer através de blocos de informação ou caracteres, por meio de controladores dos dispositivos. Em função da forma com que os dados são armazenados, os dispositivos de E/S podem ser classificados em duas categorias: dispositivos estruturados e dispositivos não estruturados. Os dispositivos estruturados (*block devices*) caracterizam-se por armazenar informações em blocos de tamanho fixo, possuindo cada qual um endereço que pode ser lido ou gravado de forma independente dos demais.

Os dispositivos estruturados classificam-se em dispositivos de acesso direto e sequencial, em função da forma com que os blocos são acessados. Um dispositivo é classificado como de acesso direto quando um bloco pode ser recuperado diretamente através de um endereço. O HD é o um exemplo de dispositivo de acesso direto. Um dispositivo é do tipo de acesso sequencial quando, para se acessar um bloco, o dispositivo deve percorrer sequencialmente os demais blocos até encontrá-los. A fita magnética é um exemplo deste tipo de dispositivo.

Os dispositivos não-estruturados (*character devices*) são aqueles que enviam ou recebem uma sequência de caracteres sem estar estruturada no formato de um bloco. Desse modo, a sequência de caracteres não é endereçável, não permitindo operações de acesso direto ao dado. Dispositivos como terminais, impressoras e interfaces de rede são exemplos de dispositivos não-estruturados.

ORGANIZAÇÃO E ARQUITETURA DE COMPUTADORES: CONCEITOS, TIPOS, CARACTERÍSTICAS, COMPONENTES DE HARDWARE E FUNCIONAMENTO, PRINCIPAIS PERIFÉRICOS E DISPOSITIVOS DE ENTRADA E SAÍDA, UNIDADES DE ARMAZENAMENTO, MEMÓRIA, CONEXÃO E CONECTORES OPERAÇÃO

O hardware são as partes físicas de um computador. Isso inclui a Unidade Central de Processamento (CPU), unidades de armazenamento, placas mãe, placas de vídeo, memória, etc.. Outras partes extras chamados componentes ou dispositivos periféricos incluem o mouse, impressoras, modems, scanners, câmeras, etc.

Para que todos esses componentes sejam usados apropriadamente dentro de um computador, é necessário que a funcionalidade de cada um dos componentes seja traduzida para algo prático. Surge então a função do sistema operacional, que faz o intermédio desses componentes até sua função final, como, por exemplo, processar os cálculos na CPU que resultam em uma imagem no monitor, processar os sons de um arquivo MP3 e mandar para a placa de som do seu computador, etc. Dentro do sistema operacional você ainda terá os programas, que dão funcionalidades diferentes ao computador.

— Gabinete

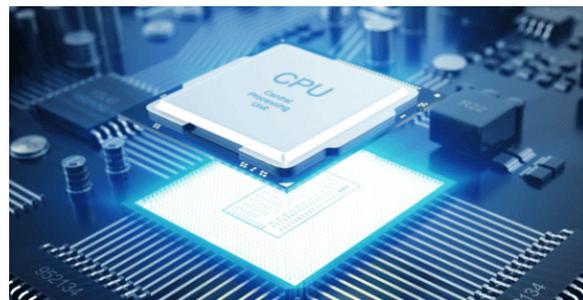
Também conhecido como torre ou caixa, é a estrutura que abriga os componentes principais de um computador, como a placa-mãe, processador, memória RAM, e outros dispositivos internos. Serve para proteger e organizar esses componentes, além de facilitar a ventilação.



Gabinete

— Processador ou CPU (Unidade de Processamento Central)

É o cérebro de um computador. É a base sobre a qual é construída a estrutura de um computador. Uma CPU funciona, basicamente, como uma calculadora. Os programas enviam cálculos para o CPU, que tem um sistema próprio de “fila” para fazer os cálculos mais importantes primeiro, e separar também os cálculos entre os núcleos de um computador. O resultado desses cálculos é traduzido em uma ação concreta, como por exemplo, aplicar uma edição em uma imagem, escrever um texto e as letras aparecerem no monitor do PC, etc. A velocidade de um processador está relacionada à velocidade com que a CPU é capaz de fazer os cálculos.



CPU

CONHECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

HISTÓRICO (DA FUNDAÇÃO DA ALDEIA AOS DIAS ATUAIS)

Niterói, uma das cidades mais emblemáticas do estado do Rio de Janeiro, possui uma história rica e singular que a diferencia no cenário nacional. Fundada em um contexto de alianças e conflitos entre indígenas e colonizadores europeus, a cidade carrega traços marcantes de sua origem tupinambá, passando por momentos cruciais como sua elevação à capital da província do Rio de Janeiro e a modernização urbana ao longo dos séculos.

Seu nome, derivado do tupi-guarani, significa “água escondida”, uma referência poética às suas características geográficas e à sua ligação com a Baía de Guanabara.

Desde sua fundação como a aldeia de São Lourenço dos Índios, em 1573, Niterói passou por profundas transformações políticas, econômicas e culturais. O município desempenhou papel estratégico na construção da história regional, sendo palco de eventos que moldaram sua identidade. Atualmente, Niterói se destaca como uma cidade moderna, com altos índices de qualidade de vida, forte vocação cultural e avanços em sustentabilidade.

A FUNDAÇÃO DA ALDEIA: O CONTEXTO INDÍGENA E COLONIAL

A história de Niterói começa com as comunidades indígenas que habitavam a região antes da chegada dos europeus, principalmente os tupinambás. Essa etnia, liderada pelo cacique Arariboia, desempenhou um papel central na formação da cidade e no estabelecimento de sua identidade. A fundação de Niterói está intrinsecamente ligada ao contexto de disputas entre portugueses e franceses pelo domínio da Baía de Guanabara e seus arredores.

► O Cenário Indígena

Os tupinambás eram um povo nômade e guerreiro, conhecido por sua habilidade em navegar e explorar a região costeira. A localização geográfica de Niterói, com sua proximidade à Baía de Guanabara e suas águas protegidas, era estratégica para as atividades de pesca e comércio entre os indígenas.

O nome “Niterói” tem origem no tupi-guarani e significa “água escondida” ou “água que se esconde”, em referência às enseadas e à geografia da região. Este nome, mais tarde adotado oficialmente, reflete a forte influência da cultura indígena na identidade da cidade.

► O Conflito Franco-Português

A Baía de Guanabara tornou-se, no século XVI, um território cobiçado por franceses e portugueses. Em 1555, os franceses estabeleceram a França Antártica na região, buscando formar uma colônia permanente. Esse evento gerou atritos com os portugueses, que mobilizaram forças para expulsar os franceses.

Nesse cenário, os tupinambás, inicialmente aliados dos franceses, mudaram de lado após a atuação diplomática dos portugueses, que ofereceram proteção e recompensas. Em 1567, o cacique Arariboia foi decisivo na vitória contra os franceses durante a Batalha de Uruaçu. Como reconhecimento, o então governador-geral do Brasil, Mem de Sá, concedeu a Arariboia uma porção de terra na margem leste da Baía de Guanabara.

► A Fundação da Aldeia de São Lourenço

Em 22 de novembro de 1573, Arariboia estabeleceu a aldeia de São Lourenço dos Índios, nome dado em homenagem ao santo padroeiro escolhido pelos jesuítas que acompanhavam o processo de catequese.

A aldeia tornou-se o primeiro núcleo de Niterói e foi organizada seguindo tradições indígenas, mas sob a supervisão religiosa dos jesuítas, que buscavam integrar os indígenas aos costumes europeus.

Aspectos Importantes da Aldeia:

- **Organização Espacial:** A aldeia foi planejada para abrigar a comunidade indígena e permitir a realização de atividades como pesca e cultivo.

- **Influência Jesuítica:** Os jesuítas introduziram a língua portuguesa e a religião católica, modificando gradativamente os hábitos indígenas.

- **A Relação com o Rio de Janeiro:** Localizada do outro lado da baía, São Lourenço desempenhava papel estratégico tanto para defesa quanto para atividades comerciais.

► A Herança de Arariboia

Arariboia é uma figura central na história de Niterói, sendo lembrado como o líder indígena que garantiu a sobrevivência de sua comunidade e o reconhecimento de seus direitos em um período marcado por conflitos e invasões. Sua contribuição transcende a fundação da aldeia, pois simboliza a resistência e a integração cultural entre indígenas e colonizadores.

A fundação de São Lourenço dos índios marca o início oficial da história de Niterói. Apesar de ser uma aldeia simples no início, sua localização estratégica e a presença de populações indígenas a colocaram como um ponto importante na dinâmica regional.

Nos séculos seguintes, a aldeia se transformaria em uma vila e, mais tarde, em uma das cidades mais importantes do estado do Rio de Janeiro.

DO SÉCULO XVII À INDEPENDÊNCIA: TRANSFORMAÇÃO EM VILA REAL DA PRAIA GRANDE

Após a fundação da aldeia de São Lourenço dos Índios, a região de Niterói experimentou um período de estagnação que se estendeu por boa parte do século XVII. Durante esse período, a aldeia permaneceu como um pequeno núcleo populacional, essencialmente indígena, sem grande expressão econômica ou política. No entanto, com o passar do tempo, sua localização estratégica no entorno da Baía de Guanabara começou a atrair a atenção de autoridades coloniais e comerciantes. Isso pavimentou o caminho para sua transformação em Vila Real da Praia Grande, em 1819, um marco na história de Niterói.

A Estagnação e os Primeiros Sinais de Crescimento

Durante os séculos XVII e XVIII, São Lourenço dos Índios enfrentou dificuldades para se desenvolver. O foco das autoridades coloniais estava voltado para o Rio de Janeiro, que se consolidava como um importante centro administrativo e econômico. A aldeia, por outro lado, dependia de atividades como pesca e agricultura de subsistência, realizadas em sua maior parte pela população indígena.

Apesar disso, alguns fatores contribuíram para a lenta evolução do local:

- **Posição Estratégica:** A proximidade com a Baía de Guanabara tornava a aldeia uma posição defensiva e um ponto de apoio para embarcações.

- **Abertura para o Comércio:** No final do século XVIII, o desenvolvimento de atividades comerciais e a expansão agrícola na região começaram a gerar maior integração com o Rio de Janeiro.

► A Elevação à Categoria de Vila

Em 1819, o então príncipe regente D. João VI reconheceu a importância estratégica e econômica da área, elevando a antiga aldeia à categoria de vila, com o nome de Vila Real da Praia Grande. Essa mudança foi impulsionada pela necessidade de reforçar a administração da região leste da Baía de Guanabara e organizar o crescimento urbano e econômico.

Motivações para a Elevação:

- **Fortalecimento Administrativo:** Havia o interesse em criar uma estrutura de governo local, com autonomia para gerenciar questões internas.

- **Proteção Territorial:** A vila oferecia um ponto estratégico para a defesa da entrada da baía, especialmente contra possíveis ataques estrangeiros.

- **Expansão Econômica:** Incentivar o comércio e a agricultura nas terras férteis da região.

► Transformações na Vila Real da Praia Grande

A criação da Vila Real da Praia Grande trouxe mudanças significativas, tanto na organização urbana quanto na dinâmica social da região. Alguns dos principais avanços incluem:

- **Estabelecimento de Instituições Públicas:** Foram criadas estruturas administrativas e jurídicas, como câmaras municipais e juizados.

- **Início da Urbanização:** A vila passou a ser planejada, com a criação de ruas, praças e espaços públicos.

- **Crescimento Demográfico:** A população começou a crescer com a chegada de colonos portugueses e de imigrantes atraídos pelas novas oportunidades econômicas.

A transição de aldeia para vila representou um avanço no reconhecimento da importância da região. Contudo, a vila ainda enfrentava limitações em comparação ao Rio de Janeiro, que na época era a capital do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

► A Vila às Vésperas da Independência

O contexto político e econômico do Brasil no início do século XIX, com a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808 e, posteriormente, o processo de independência em 1822, teve impacto direto na Vila Real da Praia Grande. A proximidade com o Rio de Janeiro colocava a vila em posição de destaque como um território estratégico e economicamente ativo.

Impactos da Independência na Vila:

- **Aproximação com o Centro do Poder:** A vila passou a desempenhar um papel de apoio às atividades do Rio de Janeiro.

- **Mudanças Sociais:** O aumento da circulação de pessoas e mercadorias contribuiu para maior diversidade populacional e cultural.

- **Continuidade do Crescimento Urbano:** Obras de infraestrutura foram intensificadas, preparando a vila para sua futura elevação a cidade.

A transformação de São Lourenço dos Índios em Vila Real da Praia Grande simboliza uma nova etapa na história de Niterói. Essa mudança não apenas marcou o reconhecimento de sua importância estratégica e econômica, mas também estabeleceu as bases para seu crescimento futuro como um polo urbano relevante. Já nas vésperas da independência do Brasil, a vila começava a demonstrar seu potencial, preparando-se para assumir um papel de maior protagonismo nos anos que se seguiriam.

SÉCULO XIX: A ELEVAÇÃO À CIDADE E O CRESCIMENTO URBANO

O século XIX foi um período decisivo para Niterói, marcado por transformações que consolidaram sua importância política, econômica e urbana. A elevação de Vila Real da Praia Grande à categoria de cidade, em 1835, sob o nome de **Nictheroy**, representou um marco histórico que desencadeou uma série de avanços estruturais e administrativos. Niterói também se tornou capital da província do Rio de Janeiro, o que impulsionou seu desenvolvimento e urbanização ao longo do século.

► Elevação à Cidade e Escolha como Capital

A elevação de Niterói à categoria de cidade ocorreu em 1835, por decreto da Assembleia Provincial do Rio de Janeiro. Com a mudança, a cidade passou a se chamar Nictheroy, adotando a grafia da época. Essa elevação foi acompanhada por sua designação como capital da província do Rio de Janeiro, um status que a diferenciava de outras localidades e exigia maior investimento em infraestrutura e administração.

Razões para a Escolha de Niterói como Capital:

- **Localização Estratégica:** Situada na margem leste da Baía de Guanabara, Niterói era facilmente acessível e conectada ao Rio de Janeiro, que na época era a capital do Império.

- **Segurança:** A localização fora do eixo direto de ataques marítimos, como os que ameaçavam o Rio de Janeiro, oferecia maior proteção.

- **Potencial de Crescimento:** A cidade apresentava terras disponíveis para expansão urbana e agrícola.

► **O Desenvolvimento Urbano e Econômico**

A nova condição de cidade e capital trouxe mudanças significativas, promovendo a reorganização e modernização do espaço urbano. Durante o século XIX, várias obras de infraestrutura foram realizadas, e Niterói começou a assumir o papel de centro administrativo, comercial e cultural da província.

Principais Avanços Urbanos:

- **Infraestrutura Viária:** Foram abertas ruas e avenidas para melhorar a circulação, incluindo o traçado de bairros centrais como o Centro e o Ingá.
- **Construção de Edifícios Públicos:** A cidade passou a contar com sede de governo, prédios administrativos e escolas públicas.
- **Urbanização de Áreas Centrais:** A Praça do Rink e o entorno do Caminho do Ingá começaram a se destacar como pontos de encontro e socialização.

Além disso, a economia de Niterói se diversificou. Pequenos polos industriais começaram a surgir, e o comércio floresceu, favorecido pela proximidade com o Rio de Janeiro.

► **Cultura e Educação no Século XIX**

Durante o século XIX, Niterói também avançou em termos culturais e educacionais, consolidando-se como um centro de referência para a região. A criação de instituições educacionais e culturais foi um dos pilares desse progresso.

Destaques na Educação e Cultura:

- **Liceu de Humanidades de Niterói:** Fundado em 1838, tornou-se uma das escolas mais prestigiadas do estado, responsável por formar diversas gerações de intelectuais e líderes.
- **Cultura e Artes:** A cidade começou a receber eventos culturais e a se destacar como um centro de música, teatro e literatura.
- **Imprensa:** Jornais e revistas começaram a ser publicados, contribuindo para a disseminação de informações e ideias.

► **Desafios e Transformações**

Apesar do crescimento, Niterói enfrentou desafios significativos ao longo do século XIX. A cidade precisava lidar com problemas relacionados à urbanização, como saneamento básico e transporte. A população crescia rapidamente, exigindo políticas públicas para atender às demandas sociais e estruturais.

Problemas e Soluções:

- **Saneamento:** Como em muitas cidades da época, a ausência de um sistema adequado causava doenças e afetava a qualidade de vida.
- **Solução:** Investimentos iniciais em drenagem e abastecimento de água começaram a ser feitos no final do século.
- **Transporte:** A necessidade de conexão eficiente com o Rio de Janeiro levou ao aprimoramento das rotas marítimas e, posteriormente, ao desenvolvimento de estradas.

► **O Legado do Século XIX**

Ao final do século XIX, Niterói havia se consolidado como um dos principais centros urbanos do Brasil Imperial. Sua localização estratégica, combinada com avanços administrativos, urbanos e culturais, preparou o terreno para os desafios do século XX. A

elevação à categoria de cidade e a escolha como capital foram marcos que moldaram sua identidade e reforçaram sua posição de destaque no estado do Rio de Janeiro.

A trajetória de Niterói no século XIX é um exemplo de como políticas públicas, infraestrutura e cultura podem se articular para promover o desenvolvimento urbano e social. Esse período também fortaleceu os laços da cidade com a Baía de Guanabara e sua relação simbólica com o Rio de Janeiro, influências que permanecem até hoje.

SÉCULO XX: MODERNIZAÇÃO E DESAFIOS

O século XX trouxe mudanças profundas para Niterói, marcadas por avanços tecnológicos, transformações urbanas e desafios políticos e sociais. A cidade passou por um intenso processo de modernização que alterou seu perfil econômico e urbano.

No entanto, o período também apresentou dificuldades, como a perda do status de capital estadual e os problemas decorrentes do crescimento populacional e urbano.

► **A Modernização no Início do Século XX**

Nas primeiras décadas do século XX, Niterói experimentou um surto de modernização urbana, acompanhando as tendências de crescimento que também ocorriam em outras cidades brasileiras. Obras de infraestrutura e urbanização foram realizadas, consolidando Niterói como um centro regional dinâmico.

Principais Avanços do Período:

- **Eletrificação:** A chegada da energia elétrica permitiu a instalação de indústrias e melhorou os serviços públicos.
- **Transporte Público:** A inauguração de linhas de bonde elétrico facilitou o deslocamento interno, enquanto as barcas continuavam a conectar Niterói ao Rio de Janeiro.
- **Expansão Urbana:** Bairros como Icaraí, Ingá e Fonseca cresceram rapidamente, atraindo população de diferentes classes sociais.

Além disso, o desenvolvimento cultural e educacional continuou, com a criação de escolas e espaços de lazer, como cinemas e teatros. A cidade consolidou-se como um local de grande potencial para o turismo, graças à sua localização privilegiada na Baía de Guanabara.

► **Niterói Durante o Estado Novo e a Segunda Guerra Mundial**

Entre as décadas de 1930 e 1940, o Brasil viveu sob o regime do Estado Novo, liderado por Getúlio Vargas. Durante esse período, Niterói viu a intensificação do controle estatal sobre suas atividades econômicas e sociais.

Impactos na Cidade:

- **Industrialização:** Pequenos polos industriais começaram a surgir, especialmente na região de Barreto e no entorno do Fonseca.
- **Militarização:** A cidade recebeu investimentos em infraestrutura militar devido à sua posição estratégica na Baía de Guanabara.
- **Urbanização Controlada:** O governo implementou políticas de planejamento urbano, que, embora limitadas, trouxeram melhorias em saneamento e transporte.

Durante a Segunda Guerra Mundial, Niterói, assim como o Rio de Janeiro, participou do esforço de guerra com a produção industrial e logística. Além disso, a cidade começou a atrair migrantes de outros estados, o que impulsionou ainda mais seu crescimento populacional.

► **A Perda do Status de Capital: A Fusão dos Estados**

Um dos eventos mais marcantes para Niterói no século XX foi a perda de seu status de capital do estado do Rio de Janeiro. Em 1975, com a fusão dos estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, a capital foi transferida para o Rio de Janeiro, enquanto Niterói tornou-se um município do novo estado.

Consequências da Fusão:

▪ **Impactos Políticos:** A perda do status de capital gerou uma reestruturação administrativa, reduzindo a influência política de Niterói.

▪ **Mudanças Econômicas:** A cidade precisou redefinir sua economia, já que muitos recursos e investimentos passaram a ser direcionados ao Rio de Janeiro.

▪ **Identidade Local:** A fusão gerou um período de questionamento sobre o papel de Niterói no contexto estadual.

Apesar desses desafios, Niterói manteve sua relevância, destacando-se por sua qualidade de vida e pelo potencial de se transformar em um centro cultural e turístico.

► **A Ponte Rio-Niterói: Um Marco Transformador**

A inauguração da Ponte Rio-Niterói, em 1974, representou um divisor de águas na história da cidade. A ponte não apenas conectou fisicamente Niterói ao Rio de Janeiro, mas também alterou significativamente sua dinâmica econômica e social.

Impactos da Ponte:

▪ **Integração Regional:** Facilitou o trânsito de pessoas e mercadorias, integrando mais profundamente as duas cidades.

▪ **Desenvolvimento Econômico:** Atraiu investimentos e permitiu que Niterói se tornasse uma alternativa residencial para quem trabalhava no Rio de Janeiro.

▪ **Desafios Urbanos:** O aumento populacional trouxe problemas de trânsito, habitação e infraestrutura em algumas áreas da cidade.

► **Avanços e Desafios Urbanos no Século XX**

Nas décadas finais do século XX, Niterói experimentou um crescimento populacional e urbano acelerado, que trouxe benefícios, mas também desafios significativos.

Avanços:

▪ **Cultura e Lazer:** A cidade viu a revitalização de espaços públicos, como praças e praias, e a criação de eventos culturais.

▪ **Educação e Saúde:** Houve investimentos na ampliação de escolas e hospitais, consolidando Niterói como referência no estado.

▪ **Planejamento Urbano:** Alguns bairros, como Icaraí, começaram a adotar modelos de urbanização mais organizados.

Desafios:

▪ **Crescimento Desordenado:** O aumento populacional gerou ocupação irregular em áreas periféricas, levando à criação de favelas.

▪ **Trânsito:** A expansão do transporte rodoviário não acompanhou o aumento do número de veículos.

▪ **Saneamento Básico:** Apesar dos avanços, muitas regiões ainda careciam de serviços adequados.

► **O Legado do Século XX**

O século XX foi crucial para Niterói, pois consolidou a cidade como uma referência regional, mesmo diante dos desafios impostos pela fusão dos estados e pelo crescimento desordenado. A modernização de sua infraestrutura, aliada à manutenção de sua identidade cultural e à busca por melhorias urbanas, preparou Niterói para os desafios do século XXI.

A ponte Rio-Niterói, a urbanização e os avanços sociais formaram a base de uma cidade que se reinventou diante das adversidades, mantendo sua posição como uma das mais importantes do estado do Rio de Janeiro.

NITERÓI NO SÉCULO XXI: CULTURA, SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

No século XXI, Niterói se consolidou como uma cidade moderna e vibrante, reconhecida por sua alta qualidade de vida, investimentos em sustentabilidade e um forte papel como polo cultural e turístico no estado do Rio de Janeiro. A cidade enfrenta os desafios contemporâneos com estratégias inovadoras, mantendo sua identidade histórica e aproveitando sua localização privilegiada na Baía de Guanabara.

► **Um Centro Cultural e Turístico**

Niterói é amplamente conhecida por sua riqueza cultural e seu papel de destaque no turismo fluminense. A cidade oferece uma combinação de atrações históricas, arquitetônicas e naturais que atraem visitantes de todo o Brasil e do mundo.

Destaques Culturais:

▪ **Caminho Niemeyer:** Um complexo arquitetônico projetado por Oscar Niemeyer, que inclui o icônico Museu de Arte Contemporânea (MAC), o Teatro Popular e outros edifícios marcantes. O conjunto reforça a posição de Niterói como referência em arquitetura moderna.

▪ **Patrimônio Histórico:** Locais como a Fortaleza de Santa Cruz e o Museu Antônio Parreiras destacam-se pela preservação da história local e regional.

▪ **Eventos Culturais:** A cidade sedia festivais de música, cinema e literatura, além de promover atividades artísticas em praças e espaços públicos.

Além disso, praias como Icaraí, Cambinhas e Itaipu combinam beleza natural com infraestrutura de lazer, fazendo de Niterói um destino popular para turismo local e regional.

► **Sustentabilidade e Urbanismo**

Niterói tem adotado iniciativas pioneiras em sustentabilidade e planejamento urbano, buscando equilibrar crescimento com preservação ambiental e qualidade de vida para seus moradores.